

TABELA I

**ATOS DA ADMINISTRAÇÃO GERAL
(Receita 2119)**

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	VALOR A PARTIR DE 01/01/2017 (EM R\$)
1.	Contratos, distratos, termos e atos lavrados nas repartições estaduais até R\$ 565,39	Até 565,39: Isento
	de valor superior	1% (um por cento) do valor declarado, não podendo o valor do tributo ser inferior a R\$ 9,86 e superior a R\$ 145,78
2.	Contratos de enfiteuse, arrendamento e aforamento de terras e próprios do Estado	2% (dois por cento) do valor declarado, não podendo o valor do tributo ser inferior a R\$ 9,86
3.	Contratos de privilégio, concessões e outros favores concedidos pelo Poder Legislativo do Estado	1% (um por cento) do valor declarado, não podendo o valor do tributo ser inferior a R\$ 9,86
4.	Reclamações e Recursos ao Tribunal Administrativo Tributário	0,5% (meio por cento) do valor do litígio, não podendo o valor do tributo ser inferior a R\$ 9,86 nem superior a R\$ 104,40
5.	Segundas vias de títulos da dívida pública do Estado ou outra que seguir	1% (um por cento) do valor nominal, não podendo o valor do tributo ser inferior a R\$ 9,86
6.	Termos de fiança ou cauções lavrados em repartições do Estado	1% (um por cento) do valor declarado, não podendo o valor do tributo ser inferior a R\$ 9,86
7.	Alvarás, atestados, autorizações, prorrogações de tempo e registros de títulos e documentos de qualquer natureza, não especificamente taxados (exceto atestados de vacina, frequência, pobreza e óbito)	7,88
8.	Laudos técnicos, certidões e cópias de mapas	7,88
9.	Atos, certidões, translados, cópias, "públicas-formas", extraídos ou subscritos por servidores públicos estaduais, estipendiados ou não pelos cofres públicos, por folha	7,84
9.1	Cópias reprográficas por qualquer meio de documentos e peças processuais, por folha	0,19
	Cópias reprográficas por qualquer meio de documentos e peças processuais, quando autenticadas, por folha	1,97
10.	Petições ou requerimentos dirigidos a autoridades administrativas estaduais, salvo se o serviço solicitado estiver sujeito ao pagamento de taxa específica	9,86
11.	Solicitação de Regime Especial	281,70
12.	Apresentação de Consulta	145,78
13.	REVOGADO	
14.	Registro no cadastro de contribuintes do ICMS – CCICMS	98,50
15.	REVOGADO	
16.	Inscrição cadastral de fornecedores	61,07
17.	Cadastro de veículo automotor - por veículo	19,70
18.	REVOGADO	

Lei nº 7.541, de 30 de dezembro de 1988

19.	Credenciamento de gráfica para impressão de documentos fiscais, de fabricante de lacres para aplicação em ECF, de interventor técnico em ECF, desenvolvedor de programa aplicativo para ECF ou equipamento eletrônico de processamento de dados destinado à emi	492,49
20.	REVOGADO	
21.	Análise e reanálise de modelo de Equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF	6.786,82
22.	Fornecimento de lacre para aplicação em ECF - por lacre	3,94

**TABELA II
ATOS DA SAÚDE PÚBLICA
(Receita 2127)**

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	VALOR A PARTIR DE 01/01/2017 (EM R\$)
1	ALVARÁ SANITÁRIO ANUAL (POR ATIVIDADE DESENVOLVIDA)	
11	INDÚSTRIA DE ALIMENTOS	
111	MAIOR RISCO EPIDEMIOLÓGICO	
11101	Conservas de produtos de origem vegetal	419,25
11102	Doces / produtos de confeitaria (c/creme)	419,25
11103	Massas frescas	419,25
11104	Panificação (fab. / distrib.)	419,25
11105	Produtos alimentícios infantis	419,25
11106	Produtos congelados	419,25
11107	Produtos dietéticos	419,25
11108	Refeições industriais	419,25
11109	Sorvetes e similares	419,25
11199	Congêneres grupo 111	419,25
112	MENOR RISCO EPIDEMIOLÓGICO	
11201	Aditivos	282,99
11202	Água mineral	282,99
11203	Amido e derivados	282,99
11204	Bebidas analcoólicas, sucos e outras	282,99
11205	Biscoitos e bolachas	282,99
11206	Cacau, chocolates e sucedâneos	282,99
11207	Cerealista, depósito e beneficiamento de grãos	282,99
11208	Condimentos, molhos e especiarias	282,99
11209	Confeitos, caramelos, bombons e similares	282,99
11210	Desidratadora de frutas (uva-passa, banana, maçã, etc.)	282,99
11211	Desidratadora de vegetais e ervateiras	282,99
11212	Farinhas (moinhos) e similares	282,99
11213	Gelatinas, pudins, pós para sobremesas e sorvetes	282,99
11214	Gelo	282,99
11215	Gorduras, óleos, azeites, cremes (fab. / ref. / envasadoras)	282,99
11216	Marmeladas, doces e xaropes	282,99
11217	Massas secas	282,99
11218	Refinadora e envasadora de açúcar	282,99
11219	Refinadora e envasadora de sal	282,99
11220	Salgadinhos / batata frita (empacotado)	282,99
11221	Salgadinhos e frituras	282,99
11222	Suplementos alimentares enriquecidos	282,99
11223	Tempero à base de sal	282,99
11224	Torrefadora de café	282,99
11299	Congêneres grupo 112	282,99

Lei nº 7.541, de 30 de dezembro de 1988

12	LOCAL DE ELABORAÇÃO E/OU VENDA DE ALIMENTOS	
121	MAIOR RISCO EPIDEMIOLÓGICO	
12101	Açougue	146,72
12102	Assadora de aves e outros tipos de carne	104,80
12103	Cantina escolar	104,80
12104	Casa de carnes	104,80
12105	Casa de frios (laticínios e embutidos)	104,80
12106	Casa de sucos / caldo de cana e similares	83,84
12107	Comércio atacadista de alimentos grupo 121	209,62
12108	Confeitaria	146,72
12109	Cozinha de escolas	83,84
12110	Cozinha clube / hotel / motel / creche / boate / pensão / similares	83,84
12111	Cozinha de lactários / hosp. / mater. /casas de saúde	62,88
12112	Feira livre (comércio de carnes e derivados, leite e derivados, pescados, produtos de confeitaria, ovos, outros)	146,72
12113	Lanchonete / café colonial e petiscarias	83,84
12114	Mercados / super / mini (somatório das atividades) *	62,88
12115	Mercearia / armazém (única atividade)	62,88
12116	Padaria / panificadora	104,80
12117	Pastelaria	62,88
12118	Peixaria (pescados e frutos do mar)	104,80
12119	Pizzaria	104,80
12120	Produtos congelados	146,72
12121	Restaurante / buffet / churrasceria	146,72
12122	Rotisserie	146,72
12123	Serv-carro / drive-in / quiosque / trailer e similares	104,80
12124	Sorveteria e/ou posto de venda	62,88
12125	Depósito de alimentos grupo 121	146,72
12126	Transportador e ou transportadora de alimentos grupo 121 (por veículo)	62,88
12127	Venda ambulante (cachorro quente, crepe, sanduíche, churros, outros)	62,88
12199	Congêneres grupo 121	83,84
	* Excluídas as atividades exercidas	
122	MENOR RISCO EPIDEMIOLÓGICO	
12201	Bar / boate / uisqueria	62,88
12202	Bomboniere	62,88
12203	Café	62,88
12204	Depósito de bebidas	62,88
12205	Depósito de frutas e verduras	62,88
12206	Depósito de alimentos grupo 122	62,88
12207	Envasadora de chás / cafés / condimentos / especiarias	104,80
12208	Feira livre (comércio de frutas, legumes e verduras)	31,44
12209	Quitanda, frutas e verduras	31,44
12210	Venda ambulante (comércio de pipoca, milho verde, algodão doce, outros)	31,44
12211	Comércio atacadista de alimentos grupo 122	83,84
12212	Transportador e/ou transportadora de alimentos grupo 122 (por veículo)	41,92
12299	Congêneres grupo 122	62,88
13	INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE INTERESSE DA SAÚDE	
131	MAIOR RISCO EPIDEMIOLÓGICO	
13101	Produtos tóxicos e/ou faz uso	419,25
13102	Cosméticos, perfumes e produtos de higiene pessoal	419,25
13103	Insumos farmacêuticos	419,25
13104	Produtos farmacêuticos (medicamentos em geral e/ou correlatos estéreis)	419,25
13105	Produtos biológicos	419,25
13106	Produtos de consumo laboratorial de análises clínicas	419,25

Lei nº 7.541, de 30 de dezembro de 1988

13107	Produtos de consumo médico / hospitalar	419,25
13108	Produtos de consumo odontológico	419,25
13109	Material implantável	419,25
13110	Saneantes domissanitários	419,25
13111	Produtos de consumo radiológico	419,25
13112	Educação física, embelezamento ou correção estética (órgeses)	419,25
13199	Congêneres grupo 131	419,25
132	MENOR RISCO EPIDEMIOLOGICO	
13201	Embalagens	282,99
13202	Equipamentos ou aparelhos ou instrumentos laboratoriais	282,99
13203	Equipamentos ou aparelhos ou instrumentos médico / hospitalares	282,99
13204	Equipamentos ou aparelhos ou instrumentos odontológicos	282,99
13205	Produtos veterinários	282,99
13206	Artefatos de cimento de esgotamento sanitário	282,99
13207	Equipamentos ou aparelhos ou instrumentos radiológicos	282,99
13299	Congêneres grupo 132	282,99
14	COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INTERESSE DA SAÚDE	
141	MAIOR RISCO EPIDEMIOLOGICO	
14101	Comércio de produtos tóxicos	282,99
14102	Distribuidora de medicamentos	419,25
14103	Comércio de produtos de consumo laboratorial de análises clínicas	282,99
14104	Comércio de produtos de consumo médico / hospitalar	282,99
14105	Comércio de produtos de consumo odontológico	282,99
14106	Comércio de produtos veterinários	282,99
14107	Comércio de produtos saneantes domissanitários	282,99
14108	Comércio de produtos químicos (tintas, solventes, vernizes, outros)	282,99
14109	Distribuidora de produtos tóxicos	282,99
14110	Transportadora de produtos tóxicos (por veículo)	282,99
14111	Transportadora de medicamentos (por veículo)	282,99
14112	Distribuidora de produtos de consumo laboratorial de análises clínicas	282,99
14113	Transportadora de prod. de consumo laboratorial de análises clínicas (por veículo)	282,99
14114	Distribuidora de produtos de consumo médico / hospitalar	282,99
14115	Transportadora de produtos de consumo médico / hospitalar (por veículo)	282,99
14116	Distribuidora de produtos de consumo odontológico	282,99
14117	Transportadora de produtos de consumo odontológico (por veículo)	282,99
14118	Comércio de produtos de consumo radiológico	282,99
14119	Distribuidora de produtos de consumo radiológico	282,99
14120	Transportadora de produtos de consumo radiológico (por veículo)	282,99
14121	Distribuidora de produtos veterinários	282,99
14122	Transportadora de produtos veterinários (por veículo)	282,99
14123	Comércio de produtos cosméticos, perfumes e produtos higiene pessoal	282,99
14124	Distribuidora de produtos cosméticos, perfumes e produtos higiene pessoal	282,99
14125	Transportadora de prod. químicos (tintas, solventes, vernizes, outros) (por veículo)	282,99
14126	Distribuidora de produtos químicos (tintas, solventes, vernizes, outros)	282,99
14127	Distribuidora de produtos saneantes domissanitários	282,99
14128	Transportadora de produtos saneantes domissanitários (por veículo)	282,99
14129	Comércio de materiais implantáveis	282,99
14130	Distribuidora de materiais implantáveis	282,99
14131	Transportadora de materiais implantáveis	282,99
14132	Transportadora de prod. cosméticos, perfumes e prod. higiene pessoal (por veículo)	282,99
14199	Congêneres grupo 141	282,99
142	MENOR RISCO EPIDEMIOLOGICO	

Lei nº 7.541, de 30 de dezembro de 1988

14201	Comércio de produtos destinados à alimentação animal	146,72
14202	Distribuidora de produtos destinados à alimentação animal	146,72
14203	Embalagens	146,72
14204	Comércio de equipamentos ou aparelhos ou instrumentos agrícolas ou ferragens	146,72
14205	Comércio de equipamentos ou aparelhos ou instrumentos de uso laboratorial	146,72
14206	Comércio de equipamentos ou aparelhos ou instrumentos de uso médico/hosp.	146,72
14207	Comércio de equipamentos ou aparelhos ou instrumentos de uso odontológico	146,72
14208	Comércio de equipamentos ou aparelhos ou instrumentos destinados à educação física, embelezamento ou correção estética	146,72
14209	Comércio de sementes ou mudas	146,72
14210	Transportadora de produtos destinados à alimentação animal (por veículo)	146,72
14211	Distribuidora de equipamentos ou aparelhos ou instrumentos destinados à educação física, embelezamento ou correção estética	146,72
14212	Transportadora de equipamentos ou aparelhos ou instrumentos destinados à educação física, embelezamento ou correção estética (por veículo)	146,72
14213	Distribuidoras de embalagens	146,72
14214	Transportadora de embalagens (por veículo)	146,72
14215	Distribuidora de equipamentos ou aparelhos ou instrumentos de uso laboratorial	146,72
14216	Transportadora de equipamentos ou aparelhos ou instrumentos de uso laboratorial (por veículo)	146,72
14217	Distribuidora de equipamentos ou aparelhos ou instrumentos de uso médico / hosp.	146,72
14218	Transportadora de equipamentos ou aparelhos ou instrumentos de uso médico / hosp. (por veículo)	146,72
14219	Distribuidora de equipamentos ou aparelhos ou instrumentos para uso em odontologia	146,72
14220	Transportadora de equipamentos ou aparelhos ou instrumentos para uso em odontologia (por veículo)	146,72
14221	Comércio de equipamentos ou aparelhos ou instrumentos para uso em radiologia	146,72
14222	Distribuidora de equipamentos ou aparelhos ou instrumentos para uso em radiologia	146,72
14223	Transportadora de equipamentos ou aparelhos ou instrumentos para uso em radiologia (por veículo)	146,72
14224	Distribuidora de sementes ou mudas	146,72
14225	Transportadora de sementes ou mudas (por veículo)	146,72
14226	Agropecuária * (soma de todas as atividades desenvolvidas pelo respectivo estab.)	62,88
14227	Comércio de pequenos animais (aves, peixes, outros)	146,72
14299	Congêneres grupo 142	146,72
15	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE	
151	MAIOR RISCO EPIDEMIOLÓGICO	
15101	Ambulatório médico	146,72
15102	Ambulatório odontológico	146,72
15103	Ambulatório veterinário	83,84
15104	Ambulatório de enfermagem	146,72
15105	Banco de leite humano	83,84
15106	Banco de órgãos (olhos, rins, fígado, etc)	83,84
15107	Clínica médica	282,99
15108	Clínica veterinária	146,72
15109	Hemodiálise	282,99
15110	Policlínica	282,99
15111	Pronto socorro	83,84
15112	Serviço de nutrição e dietética	83,84
15113	Unidade sanitária	Isento

Lei nº 7.541, de 30 de dezembro de 1988

15114	Medicina nuclear	282,99
15115	Radioimunoensaio	282,99
15116	Radioterapia, cobaltoterapia, etc. (por equipamento)	282,99
15117	Radiologia médica (por equipamento)	230,58
15118	Radiologia odontológica (por equipamento)	83,84
15119	Farmácia (alopática)	282,99
15120	Farmácia (homeopática)	282,99
15121	Drogaria	282,99
15122	Posto de medicamentos	83,84
15123	Dispensário de medicamentos	83,84
15124	Ervanária	146,72
15125	Unidade volante de comércio farmacêutico	83,84
15126	Farmácia privativa (hosp. / clínica / assoc., etc.)	283,06
15127	Hospital especializado (soma das atividades desenvolvidas)	419,25
15128	Hospital geral (soma das atividades desenvolvidas)	419,25
15129	Hospital infantil (soma das atividades desenvolvidas)	419,25
15130	Maternidade (soma das atividades desenvolvidas)	419,25
15131	Unidade integrada de saúde / unidade mista	419,25
15132	Laboratório de análises clínicas	282,99
15133	Laboratório de análises bromatológicas	282,99
15134	Laboratório de anatomia e patologia	282,99
15135	Laboratório de controle qualidade ind. farmacêutica	282,99
15136	Laboratório químico-toxicológico	282,99
15137	Laboratório cito / genético	282,99
15138	Posto de coleta de material biológico	104,80
15139	Agência transfusional de sangue	146,72
15140	Banco de sangue	230,58
15141	Posto de coleta de sangue	146,72
15142	Serviço de hemoterapia	293,47
15143	Serviço industrial de derivados de sangue	419,25
15144	Unidade volante de assistência médica e/ou pré-hospitalar (por unidade móvel)	146,72
15145	Unidade volante de assistência de enfermagem (por unidade móvel)	83,84
15146	Unidade volante laboratorial de análises clínicas	146,72
15147	Unidade volante de coleta de sangue	146,72
15148	Clínicas e institutos de beleza sob responsabilidade médica	146,72
15149	Quimioterapia	230,58
15150	Clínica de diagnóstico por imagem (por equipamento)	282,99
15151	Unidade volante de assistência odontológica	146,72
15199	Congêneres grupo 151	146,72
	* Excluídas as atividades que exijam responsabilidade técnica específica	
152	MENOR RISCO EPIDEMIOLÓGICO	
15201	Clínica de fisioterapia e/ou reabilitação	230,58
15202	Clínica de psicoterapia / desintoxicação	230,58
15203	Clínica de psicanálise	230,58
15204	Clínica de odontologia	230,58
15205	Clínica de tratamento e repouso	230,58
15206	Clínica de ortopedia	230,58
15207	Ultrassonografia	146,72
15208	Clínica de fonoaudiologia	146,72
15209	Consultório médico	146,72
15210	Consultório nutricional	146,72
15211	Consultório odontológico	146,72
15212	Consultório de psicanálise / psicologia	146,72
15213	Consultório veterinário	146,72

Lei nº 7.541, de 30 de dezembro de 1988

15214	Estabelecimento de massagem	146,72
15215	Laboratório ou oficina de prótese dentária	146,72
15216	Laboratório de prótese auditiva	146,72
15217	Laboratório de prótese ortopédica	146,72
15218	Laboratório de ótica	146,72
15219	Ótica	83,84
15220	Consultório psico-pedagógico	146,72
15221	Estabelecimentos saúde de propriedade da união, estado e município	Isento
15222	Clínica psico-pedagógico	230,58
15299	Congêneres grupo 152	83,84
16	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERESSE DA SAÚDE	
161	MAIOR RISCO EPIDEMIOLÓGICO	
16101	Asilo e similares	83,84
16102	Desinsetizadora e/ou desratizadora	282,99
16103	Escola de natação e similares	146,72
16104	Estação hidromineral / termal / climatério	419,25
16105	Estab. de ensino pré-escolar maternal, pré-escolar creche, pré-escolar jardim de infância	146,72
16106	Estab. ensino de 1º, 2º, 3º graus e similares	146,72
16107	Estab. ensino (todos os graus) regime internato	146,72
16108	Piscina coletiva	146,72
16109	Radiologia industrial	282,99
16110	Sauna	146,72
16111	Zoológico	230,58
16112	Estab. de propriedade da união, estado e municípios	Isento
16113	Centro de formação de condutores	146,72
16114	Hotel infantil	146,72
16115	Serviço de coleta, transporte e destino de resíduos	419,25
16116	Serviço de limpeza e/ou desinfecção de poços	419,25
16117	Serviço de limpeza e/ou desinfecção de caixas d'água	419,25
16118	Serviço de limpeza e conservação de ambientes	419,25
16119	Serviço de capina química	419,25
16120	Motel (hospedagem) (por cômodo)	62,88
16121	Desentupidora de rede de esgotamento sanitário	282,99
16199	Congêneres grupo 161	146,72
162	MENOR RISCO EPIDEMIOLÓGICO	
16201	Hotel de pequenos animais	62,88
16202	Academia de ginástica / dança / artes marciais e similares	83,84
16203	Agência bancária e similares	62,88
16204	Barbearia	31,44
16205	Camping	146,72
16206	Cárcere / penitenciária e similares	Isento
16207	Casa de espetáculos (discoteca / baile, similares)	146,72
16208	Casa de diversões (jogos eletrônicos, boliche, similares)	83,84
16209	Cemitério / necrotério / crematório	146,72
16210	Cinema / auditório / teatro	62,88
16211	Circo / rodeio / hípica / parque de diversão	62,88
16212	Comércio geral (eletrodomésticos, calçado, tecido, disco, vest., etc.)	62,88
16213	Dormitório (por cômodo)	10,48
16214	Escritório em geral	31,44
16215	Estação de tratamento de água para abastecimento público	282,99
16216	Estação de tratamento de esgoto	282,99
16217	Estética facial / maquiagem	83,84
16218	Floricultura / plantas / mudas	62,88

Lei nº 7.541, de 30 de dezembro de 1988

16219	Garagem / estacionamento coberto	62,88
16220	Hotel (hospedagem) (por cômodo)	20,96
16221	Igrejas e similares	31,44
16222	Lavanderia	62,88
16223	Tabacaria	62,88
16224	Oficina / consertos em geral	62,88
16225	Orfanato / patronato	31,44
16226	Parque natural / campo de naturismo	62,88
16227	Pensão (por cômodo)	10,48
16228	Posto de combustível / lubrificante	83,84
16229	Quartel	Isento
16230	Salão de beleza / manicuro / pedicuro / cabeleireiro	62,88
16231	Shopping (área comum) exceto estabelecimentos	83,84
16232	Salão de beleza para pequenos animais	83,84
16233	Pet Shop	83,84
16234	Serviço de lavagem de veículo	62,88
16235	Colônia de férias	20,96
16236	Estabelecimentos de propriedade da união, estado e município	Isento
16299	Congêneres grupo 162	62,88
2	ALVARÁ SANITÁRIO PARA HABITAÇÃO	
21	DIVERSOS	
211	DIVERSOS	
21101	Apartamento (prédio) (p/m2)	1,06
21102	Residência (casa) (p/m2)	1,06
	· Ampliação (p/m2)	1,06
	· Habitação popular até 40 m2	Isento
21103	Sala comercial (p/m2)	2,11
21104	Ginásio / estádio / e similares (p/m2)	2,11
21105	Galpão / depósito e similares (p/m2)	2,11
21106	Garagem / estacionamento coberto (p/m2)	1,06
21107	Estabelecimento de saúde (p/m2)	1,06
21108	Estabelecimento de ensino (p/m2)	1,06
21109	Estabelecimento de ginástica / natação e lazer (p/m2)	2,11
21110	Maternal / creche / jardim infância (p/m2)	1,06
21111	Habitação coletiva - internato e similares (p/m2)	1,06
21112	Cemitérios e afins (p/m2)	1,06
21113	Hotel, motel, cabana (p/m2)	2,11
21114	Hotel infantil (p/m2)	2,11
21199	Congêneres (p/m2)	1,06
3	ANÁLISE DE PROJETOS	
31	DIVERSOS	
311	DIVERSOS	
31101	Apartamento (prédio) até 100 m2	41,92
31102	Estabelecimento de saúde até 100 m2	41,92
31103	Estabelecimento de ensino até 100 m2	41,92
31104	Estabelecimento de ginástica / laser e similares até 100 m2	41,92
31105	Estabelecimentos e locais de trabalho até 100 m2	41,92
31106	Maternal, creche, jardim de infância até 100 m2	41,92
31107	Cemitérios e afins até 100 m2	41,92
31108	Sistema de tratamento de água até 100 m2	41,92
31109	Sistema de tratamento de esgoto até 100 m2	41,92
31110	Hotel, motel, cabanas até 100 m2	41,92
31111	Hotel infantil até 100 m2	41,92
31112	Salões de festas até 100 m2	41,92

Lei nº 7.541, de 30 de dezembro de 1988

31113	Residência (casa) até 100 m2	41,92
	· Ampliação até 100 m2	41,92
	· Habitação popular até 40 m2	Isento
31199	Congêneres até 100 m2	41,92
	Para cada metro quadrado de projeto analisado acima de 100 m2 (por m2)	0,43
4	SERVIÇOS DIVERSOS	
41	DIVERSOS	
411	DIVERSOS	
41101	Segunda via do alvará sanitário	20,98
41102	Análise de processos para registro de produto	209,62
41103	Qualquer alteração do alvará sanitário	
	· Por item alterado	41,92
	· Alteração de endereço (100% do valor do alvará)	
41104	Desarquivamento de processo de registro de produto (por processo)	104,80
41105	Visto em receitas e notificação de receitas	Isento
41106	Fornecimento de notificação de receita (por bloco)	Isento
41107	Qualquer alteração de registro de produto	
	· Por item alterado	209,62
	· Cancelamento de registro	Isento
41108	Encerramento das atividades	Isento
41109	Baixa de responsabilidade técnica	20,96
41110	Vistoria para concessão de autorização federal de funcionamento	230,58
41111	Qualquer alteração de autorização de funcionamento	
	· Por item alterado	104,80
	· Alteração de endereço	230,58
	· Mudança de responsabilidade técnica	Isento
	· Cancelamento da autorização	Isento
41112	Segunda via do laudo de análise	41,92
512	LICENÇAS	
51201	Livre trânsito de produtos sujeitos a fiscalização sanitária	20,96
513	LIBERAÇÃO DE PRODUTOS DE INTERESSE DA SAÚDE	
51301	Liberação de produtos (paciente estado terminal)	Isento
514	AUTENTICAÇÃO DE LIVROS	
51401	Farmácia, hospital, laboratório ótico, laboratório de prótese, ótica, creche, banco de órgãos, piscinas e outros (por folha)	0,12
51402	Transferência de responsabilidade técnica (por livro)	20,96
51403	Baixa (encerramento) (por livro)	20,96
515	SOLICITAÇÕES / PARECERES TÉCNICOS	
51501	Emissão de edital	41,92
51502	Atestado de antecedentes	104,80
51503	Avaliação da conformidade de programa informatizado sobre medicamentos sujeitos ao regime especial de controle	209,62
51504	Certidão (de qualquer natureza)	104,80
51505	Requerimentos diversos	104,80
51506	Certificado de livre comercialização de produtos	146,72
51507	Laudo técnico	104,80
51508	Fornecimento de cópia de legislação (por folha)	0,30
6	ANÁLISES LABORATORIAIS	
61	ANÁLISES BROMATOLÓGICAS	
611	ÁGUA	
61101	Análise Química de potabilidade (completa)	293,47
61102	Análise Microbiológica de potabilidade	83,84
61103	Análise Microbiológica de água mineral potabilidade	83,84
61104	Análise Potabilidade (química + bacteriológico)	371,02

Lei nº 7.541, de 30 de dezembro de 1988

61105	Análise Química de água por elemento determinado	41,92
61106	Determinação do pH, cor e turbidez (todas)	20,96
61107	Determinação do teor de cloro e flúor (cada)	20,96
61108	Análise Flúor com eletrodo seletivo	52,40
61109	Análise Microbiológica de água para elucidação de enfermidade de transmissão hídrica	167,68
61110	Análise Microbiológica de água mineral	272,50
61111	Análise Microbiológica indicativa de água mineral	94,32
61112	Avaliação da eficiência de filtros e similares usados p/ potabilidade de água, por microorganismos usado no teste	83,84
61113	Água de piscina (Exame microbiológico)	83,84
61114	Retenção de cloro em filtros	83,84
61115	Avaliação da eficiência microbiológica de filtros	167,68
61116	Análise química de água para hemodiálise, por elemento (segundo portaria 2042/96)	41,92
61117	Pesquisa de Endotoxina em águas para hemodiálise (segundo portaria 2042/96)	104,80
612	ADITIVOS PARA ALIMENTOS	
61201	Aditivos em Alimento, exame qualitativo, por Aditivo	41,76
61202	Aditivos em Alimento, exame quantitativo, por Aditivo	125,76
61203	Aditivos quimicamente definidos, acima de 4 determinações	628,87
61204	Aditivos quimicamente definidos, até 4 determinações	419,25
61205	Determinação de Aditivos por HPLC, por Aditivos	209,62
61206	Determinação de 3,4 benzopireno	41,92
61207	Identificação de bromato	83,84
613	ALIMENTOS E BEBIDAS	
61301	Análise microbiológica (contagem de mesófilos, coliforme total e de origem fecal, S. aureus, B. cereus, clostrídios, salmonella, bolores e leveduras)	356,35
61302	Análise microbiológica de alimentos para elucidação de enfermidades de transmissão alimentar	209,62
61303	Bactérias do grupo coliforme de origem fecal	62,88
61304	Bactérias do grupo coliforme total	52,40
61305	Contagem de bactérias em placas, para cada temperatura	62,88
61306	Determinação de Bacillus cereus	73,36
61307	Determinação de bolores e leveduras	62,88
61308	Determinação de clostrídios sulfito redutores a 46° C	73,36
61309	Determinação de enterobactérias	83,84
61310	Determinação de enterococos	94,16
61311	Determinação de Listeria monocytogenes	104,80
61312	Determinação de Pseudomonas aeruginosa	73,36
61313	Determinação de Salmonella spp	94,16
61314	Determinação de Shigella spp	94,16
61315	Determinação de Staphylococcus aureus	73,36
61316	Determinação de Vibrio cholerae	94,16
61317	Determinação de Vibrio parahaemolyticus	94,16
61318	Outras determinações microbiológicas (a combinar com a seção)	83,84
61319	Teste de Estufa	52,40
62	ANÁLISE MICROSCÓPICA	
62001	Análise microscópica de alimentos em geral	209,62
62002	Contagem de filamentos micelianos pelo método de Howard	83,84
62003	Dosagem de paus e cascas	62,88
62004	Histologia para alimentos em geral	41,92
62005	Identificação de amido	41,92
62006	Matérias estranhas para alimentos em geral	41,92
62007	Pesquisa de ovos de insetos em farinhas e em produtos de frutas (método enzimático)	94,16

Lei nº 7.541, de 30 de dezembro de 1988

62008	Sujidades pelo método de digestão ácida	41,92
62009	Sujidades pesadas (areia, terra ...)	41,92
62010	Sujidades, larvas e parasitos	41,92
63	ANÁLISES FÍSICO-QUÍMICAS	
63001	Acidez	31,44
63002	Acidez em ácido láctico	31,44
63003	Acidez em solução normal	31,44
63004	Acidez volátil	52,40
63005	Álcool para fins alimentícios (incluindo análise por cromatografia gasosa)	524,05
63006	Amido	83,84
63007	Amidos em produtos cárneos	104,80
63008	Atividade de água	62,88
63009	Atividade diastásica em mel	136,24
63010	Avaliação das características organolépticas	20,96
63011	Bases voláteis	62,88
63012	Brix	20,96
63013	Cafeína em bebidas não-alcoólicas	62,88
63014	Cálcio	62,88
63015	Características organolépticas, acidez, índice de refração, índice de iodo, pesquisa de ranço, índice de peróxido em óleo e gorduras comestíveis	251,54
63016	Caseína em alimentos (com consulta prévia)	125,76
63017	Cloro e hipoclorito (domissaniantes)	41,92
63018	Cloro residual livre	20,96
63019	Colesterol em alimentos com consulta prévia	83,84
63020	Composição centesimal de alimentos incluindo valor calórico	210,88
63021	Composição centesimal de alimentos incluindo: umidade, cinzas, lipídeos, protídios, glicose, sacarose e amido	209,62
63022	Composição centesimal de alimentos incluindo: umidade, cinzas, lipídeos, protídios e carboidratos totais	167,68
63023	Composição de ácidos graxos em óleos e gorduras comestíveis de origem animal e vegetal por cromatografia gasosa	282,99
63024	Composição provável do sal	209,62
63025	Crioscopia ou índice de refração do leite	41,92
63026	Cromatografia de açúcares (qualitativo)	104,80
63027	Demanda bioquímica de oxigênio	125,76
63028	Demanda química de oxigênio	104,80
63029	Densidade	20,96
63030	Densidade do leite	20,96
63031	Determinação de açúcares não redutores	52,40
63032	Determinação de açúcares redutores em glicose	52,40
63033	Determinação de açúcares totais	41,92
63034	Determinação de cloretos	41,92
63035	Determinação de fibra	52,40
63036	Determinação de isômeros CIS/TRANS de ácidos graxos insaturados em óleos e gorduras de origem animal e vegetal por cromatografia em fase gasosa	314,43
63037	Determinação de lipídeos	41,92
63038	Determinação de proteínas	62,88
63039	Determinação de resíduo mineral fixo	41,92
63040	Determinação de voláteis a 105° C	31,44
63041	Determinação do iodo no sal	41,92
63042	Dosagem de corante artificial por espectrofotometria	125,76
63043	Dosagem de corante artificial por HPLC	314,43
63044	Dureza	41,92
63045	Estabilidade ao etanol	20,96
63046	Extrato alcoólico	31,44

Lei nº 7.541, de 30 de dezembro de 1988

63047	Extrato aquoso	31,44
63048	Extrato etéreo	31,44
63049	Extrato seco desengordurado do leite	41,92
63050	Extrato seco total do leite	41,92
63051	Falsificação de bebidas, por cromatografia gasosa	282,99
63052	Falsificação em óleos e gorduras comestíveis de origem animal e vegetal por cromatografia gasosa	251,54
63053	Ferro quantitativo	62,88
63054	Formol qualitativo	73,36
63055	Fosfato	83,84
63056	Fósforo	83,84
63057	Glutamato monossódico em alimentos	73,36
63058	Gradação alcoólica em bebidas e alcoóis para fins alimentícios	52,40
63059	Granulometria do sal	62,88
63060	Hidroximetilfurfural em mel	136,24
63061	Insolúveis em éter de petróleo	52,40
63062	Identificação de corante artificial	83,84
63063	Índice de iodo	52,40
63064	Índice de peróxido	41,92
63065	Índice de refração	20,96
63066	Índice de saponificação	41,92
63067	Lactose e sacarose, cada um	52,40
63068	Matéria insaponificável	62,88
63069	Nitrito qualitativo	41,92
63070	Nitrito quantitativo	125,76
63071	Pectina	83,84
63072	Peso líquido / peso líquido drenado, cada um	20,96
63073	Pesquisa de corante artificial	41,92
63074	Pesquisa de metanol em bebidas alcoólicas por cromatografia em fase gasosa	417,87
63075	PH	20,96
63076	Ponto de fusão	41,92
63077	Prova de cocção	31,44
63078	Prova de reconstituição	20,96
63079	Quantificação de componentes secundários em bebidas alcoólicas destiladas, por cromatografia em fase gasosa	419,25
63080	Quantificação de metanol em bebidas por cromatografia em fase gasosa	282,99
63081	Reação de acidez em leite	41,92
63082	Reação de Kreiss (pesquisa de ranço)	31,44
63083	Reação de peroxidase em leite	52,40
63084	Reação para dextrina em leite	41,92
63085	Reação para fosfatase em leite	41,92
63086	Reações de Eber	20,96
63087	Resíduo mineral fixo insolúvel em ácido clorídrico	31,44
63088	Tanino em bebidas não alcoólicas	136,24
63089	Teste de indol	104,80
63090	Turbidez do sal	41,92
63091	Umidade	31,44
63092	Vácuo	20,96
63093	Valor calórico total	61,70
64	NUTRIENTES E CONTAMINANTES	
64001	Beta caroteno adicionado em alimento	83,84
64002	Beta caroteno natural em alimento	104,80
64003	Cádmio e chumbo em sangue, por elemento	125,76
64004	Determinação de Arsênio (colorimetria)	104,80

Lei nº 7.541, de 30 de dezembro de 1988

64005	Fermento químico (dióxido de carbono total)	146,72
64006	Mercúrio em alimento	450,69
64007	Mercúrio urinário	125,76
64008	Micotoxina - cada uma	209,62
64009	Micronutrientes e contaminantes metálicos (sódio, potássio, ferro, cálcio, manganês, fósforo, magnésio, chumbo, cádmio, zinco, cromo e outros) preço por um metal (a partir do 2º elemento, acrescentar R\$ 37,00 para cada elemento)	293,47 (a partir do 2º elemento, acrescentar R\$ 43,66 para cada elemento)
64010	Resíduos de fosfina	628,87
64011	Resíduos de óxido de etileno, etileno clorídrico e etileno-glicol, cada um	314,43
64012	Resíduos de pesticidas organoclorados e organofosforados, carbamatos, piretróides, benzimidazoles por classe, cada um	628,87
64013	Vitamina B 2 em alimento	188,64
64014	Vitamina A em alimento	104,80
64015	Vitamina B 1 em alimento	188,64
64016	Vitamina C em alimento	62,88

Obs.: O valor total da análise bromatológica completa de um alimento é a soma do exame microbiológico, do exame microscópico e do exame físico-químico; no caso de produtos com aditivos, nutrientes e outros componentes, à taxa bromatológica será acrescida os valores de cada um deles. Quando houver necessidade de se determinar contaminantes químicos deverá ser computado também uma taxa complementar ao valor da análise bromatológica.

**TABELA III
ATOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
TAXA DE SERVIÇOS GERAIS
(Receitas 2135,3263, 3271 e 3427)**

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	VALOR A PARTIR DE 01/01/2017 (EM R\$)
1.	POR INTERMÉDIO DE QUALQUER ÓRGÃO SUBORDINADO	
1.1	- Expedição dos seguintes documentos:	
1.1.1	Certidão de antecedentes (ADIN 2010.070164-6, da Capital, Tribunal de Justiça – interpretação conforme art. 5º, XXXIV, “b” da Constituição Federal – a taxa não se aplica quando a certidão ou atestado forem requeridos para fins de defesa de direitos ou esclarecimento de situações de interesse pessoal)	
1.1.2	Auto de vistoria policial	9,61
1.1.3	Atestados (ADIN 2010.070164-6, da Capital, Tribunal de Justiça – interpretação conforme art. 5º, XXXIV, “b” da Constituição Federal – a taxa não se aplica quando a certidão ou atestado forem requeridos para fins de defesa de direitos ou esclarecimento de situações de interesse pessoal)	
1.1.4	Certidão (ADIN 2010.070164-6, da Capital, Tribunal de Justiça – interpretação conforme art. 5º, XXXIV, “b” da Constituição Federal – a taxa não se aplica quando a certidão ou atestado forem requeridos para fins de defesa de direitos ou esclarecimento de situações de interesse pessoal)	
1.1.5	Fotocópia autenticada de documento, em quantidade superior a 10 folhas, para cada lote de 10 unidades	9,61
2.	POR INTERMÉDIO DA POLÍCIA CIVIL	
2.1.	REFERENTES À FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS CONTROLADOS	
2.1.1	- Alvará Anual para:	
2.1.1.1	Comércio a varejo de produtos controlados: armas de fogo, munições, explosivos, fogos de artifício e de estampido, corrosivos e agressivos químicos, outros produtos previstos em norma federal ou estadual específica	108,53
2.1.1.2	Comércio a varejo de combustíveis, em postos de gasolina, para cada tipo de produto comercializado por bomba	27,10
2.1.1.3	Comércio a varejo de controlados: gás liquefeito de petróleo - GLP, querosene, inflamáveis e gás natural	27,10

Lei nº 7.541, de 30 de dezembro de 1988

2.1.1.4	Depósito de produtos controlados, desde que em local diverso daquele destinado à comercialização: armas de fogo; munições; explosivos; fogos de artifício e de estampido; GLP; querosene, corrosivos e agressivos químicos; inflamáveis; gás natural; outros produtos previstos em norma federal ou estadual específica	162,87
2.1.1.5	Empresa que transporta, por via rodoviária, produtos controlados: armas de fogo; munições; explosivos; fogos de artifício; combustíveis; GLP; gás natural; querosene, corrosivos; agressivos químicos, devendo o alvará ser expedido por unidade móvel (veículo)	54,18
2.1.1.6	Entidades que empreguem explosivos, bem como seus elementos e acessórios para fins de demolição	162,87
2.1.1.7	Uso de produtos químicos controlados por empresas de serviços especializados, inclusive de limpeza	108,53
2.1.2	- Alvará Diário para:	
2.1.2.1	Queima de fogos de artifício e estampido	108,53
2.1.3	- Registro de Arma de Fogo:	
2.1.3.1	Blaster ou cabo de fogo e pirotécnico	48,04
2.1.4	- Diversos:	
2.1.4.1	Declaração de regularidade de empresa de segurança privada	83,17
2.1.4.2	Certidão negativa pertinente à fiscalização de produto controlado	27,10
2.1.4.3	Vistoria Policial	9,61
2.2.	REFERENTES A JOGOS E DIVERSÕES	
2.2.1	- Alvará Anual para:	
2.2.1.1	Estandes de tiro ao alvo com caráter recreativo, não destinado ao uso de arma de fogo - por arma	27,10
2.2.1.2	Estabelecimentos que, juntamente com outra atividade principal, ofereçam ao público apresentações musicais, ao vivo ou não	69,93
2.2.1.3	Estabelecimentos que recebam espectadores de competições, espetáculos, eventos teatrais, culturais, musicais, literários e congêneres	69,93
2.2.1.4	Estabelecimentos que mantenham cancha de bocha e similares, abertas ao público, devendo a taxa ser cobrada por cancha	27,10
2.2.1.5	Estabelecimentos que mantenham mesas de sinuca, mini-sinuca, bilhar, pebolim ou similares, abertas ao público, devendo a taxa ser cobrada por mesa	27,10
2.2.1.6	Botequins, bares, lanchonetes, pastelarias, pizzarias, uisquerias, drive-in, restaurantes e congêneres com vendas de bebidas alcoólicas ou não	69,93
2.2.1.7	Estabelecimentos que mantenham a prática de jogos lícitos de dominós, damas e congêneres.	69,93
2.2.1.8	Sociedades esportivas, recreativas e sociais	69,93
2.2.1.9	Ringues de patinação e similares, inclusive parque aquático	69,93
2.2.1.10	Campings	69,93
2.2.1.11	Hipódromos, hípicas e similares	69,93
2.2.1.12	Jogo de simulação de guerra (paintball) ou similares, inclusive cartódromos	268,72
2.2.1.13	Hotéis, pousadas, pensões e similares:	
2.2.1.13.1	até 40 (quarenta) cômodos	132,15
2.2.1.13.2	acima de 40 (quarenta) cômodos	266,20
2.2.1.14	Motéis:	
2.2.1.14.1	até 40 (quarenta) cômodos	266,20
2.2.1.14.2	acima de 40 (quarenta) cômodos	430,01
2.2.1.15	Super e hipermercado e similares que comercializem bebida alcoólica ou não	266,20
2.2.1.16	Mini-mercado, lojas de conveniência, armazéns e similares que comercializem bebida alcoólica ou não	106,79
2.2.1.17	Estádios de futebol	404,49
2.2.1.18	Instalações de discotecas, boates, salões de baile e similares, incluindo o serviço de bar	161,14
2.2.2	- Licença Mensal para:	
2.2.2.1	Serviços temporários de bar, lanchonete, botequim, armazém, pastelaria, pizzaria, uisqueria, restaurantes e/ou estabelecimentos que comercializem bebida alcoólica	27,10

Lei nº 7.541, de 30 de dezembro de 1988

2.2.2.2	Máquinas ou aparelhos mecânicos, eletrônicos ou similares, por unidade	27,10
2.2.2.3	Parques de diversões, por aparelho ou brinquedo	38,44
2.2.2.4	Funcionamento de música em discotecas, boates, salões de bailes e similares	54,18
2.2.3	- Licença Diária para:	
2.2.3.1	Instalação de serviços de alto-falantes para fins de publicidade, fixos ou ambulantes	9,61
2.2.3.2	Competições, espetáculos, eventos teatrais, culturais, musicais, literários e congêneres, de caráter temporário, realizados em local ou estabelecimento que não possui alvará anual para esse fim	9,61
2.2.3.3	Circos e congêneres	27,10
2.2.3.4	Quermesses e similares	9,61
2.2.3.5	Serviços de bar em festividades públicas não beneficentes/por barraca	9,61
2.2.3.6	Bailes públicos ou similares, realizados em local ou estabelecimento que não possui alvará anual para esse fim	27,10
2.2.4	- Diversos:	
2.2.4.1	Vistoria policial (valor a ser adicionado às demais taxas dos itens 2.1 e 2.2)	9,61
2.2.4.2	Alvará referente a casas de jogos e diversões expedido para temporada de até quatro meses	322,27
2.3.	REFERENTES AO INSTITUTO GERAL DE PERÍCIAS	
2.3.1	Cópia Autenticada de Laudo Pericial:	
2.3.1.1	Laudo Pericial do Instituto de Análise Laboratoriais	48,04
2.3.1.2	Laudo Pericial do Instituto de Criminalística	48,04
2.3.1.3	Laudo Pericial do Instituto Médico Legal	48,04
2.3.1.4	Laudo Pericial do Instituto de Identificação	48,04
2.3.2	- Expedição de:	
2.3.2.1	Primeira via de cédula de identidade, exceto para os reconhecimentos pobres	20,95
2.3.2.2	Segunda via da carteira de identidade, exceto para os reconhecimentos pobres	34,97
2.3.2.3	Carteira de Identidade, com antecipação do prazo de entrega	9,61
2.4.	REFERENTES À ATIVIDADE DE TRÂNSITO	
2.4.1	Alvará Anual para:	
2.4.1.1	Instrutor autônomo	136,57
2.4.1.2	Pessoa Física	136,57
2.4.1.3	Pessoa Jurídica / Profissional Liberal	136,57
2.4.2	Veículos:	
2.4.2.1	Certificado de Registro de Veículo (CRV) - Primeiro emplacamento	136,57
2.4.2.2	Transferência de veículo	136,57
2.4.2.3	Certificado de Registro de Veículo (CRV), 2ª via	330,77
2.4.2.4	Alteração de dados do veículo ou do proprietário	136,57
2.4.2.5	Vistoria em veículo ou validação, no órgão de trânsito (ADIN 2013.029174-2, da Capital, Tribunal de Justiça – declaração de inconstitucionalidade da expressão “ou validação”. Vício material da expressão “validação”. Afronta ao art. 125, II da Constituição Federal – a taxa não será exigida para ato de validação de vistoria, no órgão de trânsito.) ** Os recolhimentos para este serviço, devem ser realizados através da receita 3263 – Vistoria em veículos no Órgão de Trânsito	53,87
2.4.2.6	Vistoria em veículo, fora do órgão de trânsito ** Os recolhimentos para este serviço, devem ser realizados através da receita 3271 – Vistoria em veículos, fora do Órgão de Trânsito	112,29
2.4.2.7	Vistoria lacrada	112,29
2.4.2.8	Certificado de Licenciamento Anual (CLA)	79,25
2.4.2.9	Certificado de Licenciamento Anual (CLA), via adicional	100,07
2.4.2.10	Escolha de placa (dentro das possibilidades das placas livres no sistema)	330,77
2.4.2.11	Registro de Placas de experiência ou renovação mensal	580,74
2.4.3	Autorização para:	
2.4.3.1	Trânsito de veículo inacabado	53,87

Lei nº 7.541, de 30 de dezembro de 1988

2.4.3.2	Trânsito de veículo de competição	53,87
2.4.3.3	Trânsito de veículo de transporte escolar	53,87
2.4.3.4	Táxi substituto	53,87
2.4.3.5	Transporte de passageiros em veículo de carga	53,87
2.4.3.6	Lacrar placa	53,87
2.4.4	Carteira Nacional de Habilitação (CNH):	
2.4.4.1	Exame Teórico de Legislação de Trânsito	53,87
2.4.4.2	Licença de Aprendizagem de Direção Veicular (LADV) (válida enquanto durar a aprendizagem)	53,87
2.4.4.3	Exame Prático de Direção Veicular	53,87
2.4.4.4	Emissão da Permissão para Dirigir Veículo Automotor	79,25
2.4.4.5	Emissão da Carteira Nacional de Habilitação (CNH)	79,25
2.4.4.6	Emissão da 2ª via da Carteira Nacional de Habilitação (CNH)	101,79
2.4.4.8	Emissão de Permissão Internacional para Dirigir	79,25
2.4.5	Diversos:	
2.4.5.1	Estadia de veículo em órgãos do DETRAN, pátio das Delegacias de Polícia e quartéis, taxa diária	9,56
2.4.5.2	Guinchamento de veículo, por quilômetro, para todos os órgãos da SSP	9,56
2.4.5.3	Expedição de certidão ou relatório (por folha formato A-4)	20,83
2.4.5.4	Consulta em prontuários e busca em arquivos	41,66
2.4.5.5	Vistoria para instalação, reabertura ou mudança de endereço de credenciados	136,57
2.4.5.6	Inscrição para processo de seleção - para todas as formas de credenciamento	289,90
2.4.5.7	Credenciamento de pessoa jurídica e profissional liberal	2.904,91
2.4.5.8	Registro ou Renovação do Credenciamento de pessoa física	79,25
2.4.5.9	Credenciamento de entidades ministrantes de cursos de capacitação para condutores	387,47
2.4.5.10	Homologação ou Registro (para todas as finalidades relacionadas com o DETRAN)	115,74
2.4.5.11	VETADO	VETADO

**TABELA IV
ATOS DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DA AGRICULTURA
(Receita 3166)**

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	VALOR A PARTIR DE 01/01/2017 (EM R\$)
1	Registro de produtor ou comerciante de sementes e/ou mudas	24,78
2	Alteração de registro de produtor ou comerciante de sementes e/ou mudas	11,80
3	Inscrição para produção de sementes de arroz irrigado, por hectare	11,80
4	Inscrição para produção de sementes de alho, por hectare	30,67
5	Inscrição para produção de batata-semente, por hectare	30,67
6	Inscrição para produção de cebola-semente, por hectare	68,44
7	Inscrição para produção de cebola-bulbo, por hectare	17,70
8	Inscrição para produção de sementes de feijão, por hectare	3,54
9	Inscrição para produção de sementes de soja, trigo, triticales, ou outras, por hectare	2,36
10	Inscrição para produção de mudas frutíferas, por lote de 500 (quinhentas) mudas	3,54
11	Fornecimento de cópias de microfimes	5,90
12	Expedição de Certidão Declaratória, após vistoria do imóvel	62,53

Os valores de inscrição serão cobrados de acordo com as quantidades totais expressas no documento Relação de Campo e Viveiros (número de hectares e número de mudas plantadas), constante das Normas e Padrões de Produção de Sementes e Mudas do Estado de Santa Catarina.

**TABELA V
ATOS DA POLÍCIA MILITAR**

**TAXA DE SEGURANÇA PREVENTIVA
(Receita 3123)**

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	VALOR A PARTIR DE 01/01/2017 (EM R\$)
1	Estadia de veículos automotores em pátio da OPM - por dia ou fração	9,56
2	Estadia, pousada, hospedagem em estabelecimentos próprios da Polícia Militar - por pessoa/dia, ou outros atendimentos	19,11
3	Guinchamento ou remoção de veículos automotores - por Km ou fração	9,56
4	Certidões, atestados diversos, cópia de boletins de ocorrências - por expedição - (ADIN 2014.040659-7, da Capital, Tribunal de Justiça – interpretação conforme art. 5º, XXXIV, “b” da Constituição Federal – a taxa não se aplica quando a certidão ou o atestado for requerido para fins de defesa de direitos ou esclarecimento de situações de interesse pessoal.)	
5	Palestras, cursos, treinamento e seminários para o público externo, quando motivado por solicitação de particular - por Policial Militar/hora	39,94
6	Utilização de instalações físicas e equipamentos desportivos da Polícia Militar - utilização por hora	57,48
7	Fotografias ou filmagens de locais de acidentes de trânsito e de ocorrências bombeiros e policiais - por fotografia ou fita	47,77
8	Parecer técnico - por parecer	47,77
9	Cópia do Boletim de Ocorrência de Acidente de Trânsito - por cópia - INCONSTITUCIONAL ADIN 2010.031908-9, DA CAPITAL (TRIBUNAL DE JUSTIÇA) (ADIN 2014.040659-7, da Capital, Tribunal de Justiça – interpretação conforme art. 5º, XXXIV, “b” da Constituição Federal – a taxa não se aplica quando a certidão ou o atestado for requerido para fins de defesa de direitos ou esclarecimento de situações de interesse pessoal.)	
10	Utilização de imóveis da Polícia Militar - por m ² /mês	57,48
11	Fotocópia de qualquer documento autenticado - por folha	2,82
12	Apresentação de caráter social, cultural, artístico, educativo, e desportivo, quando motivado por solicitação de particular, contado do horário de início do deslocamento ao horário de retorno às unidades policiais militares - por Policial Militar/hora	28,67
13	Utilização das instalações físicas dos estandes de tiro da Polícia Militar - por hora	53,87
14	Estadia e adestramento de animais - por animal/hora	28,67
15	Atendimentos veterinários diversos - por atendimento	115,74
16	Segunda via de cédula de identidade militar - por cédula	12,06

**TABELA V-A
ATOS DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA
(Receita 2143)**

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR A PARTIR DE 01/01/2017 (EM R\$)
1.0	Estadia de veículos nos pátios dos Postos da Polícia Rodoviária Estadual - por dia ou fração	9,32
2.0	Cópia de Boletim de Acidente de Trânsito - BOAT - duas cópias - INCONSTITUCIONAL ADIN 2009.052577-4, DA CAPITAL (TRIBUNAL DE JUSTIÇA) - (ADIN 2014.040659-7, da Capital, Tribunal de Justiça – interpretação conforme art. 5º, XXXIV, “b” da Constituição Federal – a taxa não se aplica quando a certidão ou o atestado for requerido para fins de defesa de direitos ou esclarecimento de situações de interesse pessoal.)	
3.0	Segunda via de Boletim de Acidente de Trânsito - BOAT - por cópia - (ADIN 2014.040659-7, da Capital, Tribunal de Justiça – interpretação conforme art. 5º, XXXIV, “b” da Constituição Federal – a taxa não se aplica quando a certidão ou o atestado for requerido para fins de defesa de direitos ou esclarecimento de situações de interesse pessoal.)	
4.0	Fornecimento de Autorização Especial de Trânsito para veículos de carga - AET - por autorização	
4.1	Comprimento ≤ 25,00 m	61,51
	Largura ≤ 3,20 m	
	Altura ≤ 5,00 m	

Lei nº 7.541, de 30 de dezembro de 1988

	PBT ≤ 45 t	
4.2	Comprimento > 25,00 m	89,47
	Largura > 3,20 m	
	Altura > 5,00 m	
	PBT > 45 t e < 80 t	
	Combinações de Veículos de Carga - CVC	
4.3	PBT > 80 t	145,38
	Combinações de Veículos de Carga - CVC	
4.4	Fornecimento de segunda via, alteração e prorrogação	33,55
5.0	Escolta de veículos especiais de carga em rodovias estaduais - por quilômetro ou fração	9,32
6.0	Certidões e atestados diversos - por cópia - INCONSTITUCIONAL ADIN 2009.052577-4, DA CAPTIAL (TRIBUNAL DE JUSTIÇA) - (ADIN 2014.040659-7, da Capital, Tribunal de Justiça – interpretação conforme art. 5º, XXXIV, "b" da Constituição Federal – a taxa não se aplica quando a certidão ou o atestado for requerido para fins de defesa de direitos ou esclarecimento de situações de interesse pessoal.)	
7.0	Cópias reprográficas por qualquer meio de documentos e/ou peças processuais, por folha	0,18
8.0	Cópias reprográficas por qualquer meio de documentos e/ou peças processuais, quando autenticadas, por folha	1,87
9.0	Guinchada de veículos retidos e/ou removidos a qualquer título para os pátios do DEINFRA/PRE - por quilômetro	9,32
10.0	Taxa de Utilização da Via - TUV = FATOR 1 * (PBT - 45 t)	
FAIXA DE TARIFA	Distância de Transporte - DT (km)	FATOR 1 (R\$)
1	Até 19	45,18
2	20 a 39	49,69
3	40 a 59	54,22
4	60 a 79	58,73
5	80 a 99	63,26
6	100 a 139	67,76
7	140 a 179	72,28
8	180 a 219	76,81
9	220 a 259	81,32
10	260 a 319	85,85
11	320 a 379	90,36
12	380 a 439	94,87
13	440 a 499	99,40
14	500 a 559	103,91
15	560 a 639	108,43
16	640 a 719	112,95
17	720 a 799	117,46
18	800 a 879	121,99
19	880 a 959	126,49
20	960 a 1.039	131,02
21	1.040 a 1.119	135,54
22	1.120 a 1.199	140,05
23	1.200 a 1.279	144,58
24	1.280 a 1.359	149,08
25	1.360 a 1.439	153,62
26	1.440 a 1.519	158,13
27	1.520 a 1.599	162,64
28	1.600 a 1.679	167,16
29	1.680 a 1.759	171,68
30	1.760 a 1.839	176,21
31	1.840 a 1.919	180,72
32	1.920 a 1.999	185,22

Lei nº 7.541, de 30 de dezembro de 1988

33	2.000 a 2.079	189,75
34	2.080 a 2.159	194,27
35	2.160 a 2.239	198,80
36	2.240 a 2.319	203,30
37	2.320 a 2.399	207,81
38	2.400 a 2.479	212,35
39	2.480 a 2.559	216,86
40	2.560 a 2.639	221,39
41	2.640 a 2.719	225,89
42	2.720 a 2.799	230,41
43	2.800 a 2.879	234,94
44	2.880 a 2.959	239,45
45	2.960 a 3.039	243,97
46	3.040 a 3.119	248,48
47	3.120 a 3.199	253,00
48	3.200 a 3.279	257,53
49	3.280 a 3.359	262,03
50	3.360 a 3.439	266,56
51	3.440 a 3.519	271,08
52	3.520 a 3.599	275,59
53	3.600 a 3.679	280,12
54	3.680 a 3.759	284,62
55	3.760 a 3.839	289,15
56	3.840 a 3.919	293,67
57	3.920 a 3.999	298,17
11.0	Análise de projetos para ocupação ou travessia de faixas de domínio	
11.1	Vistoria de campo para análise de projeto de acesso para estabelecimento comercial	720,56
11.2	Vistoria de campo para emissão de atestado de viabilidade	834,02
11.3	Vistoria de campo para análise de projeto de ocupação longitudinal por dutos (adutoras, redes de distribuição de água, fibra ótica, gasodutos, oleodutos, polidutos, etc.)	720,56
11.4	Vistoria de campo para análise de projeto de ocupação longitudinal de linhas aéreas	417,51
11.5	Vistoria de campo para análise de projeto de travessia de linhas aéreas	416,77
11.6	Vistoria de campo para análise de projeto de travessia de dutos	833,42
12.0	Ensaio laboratoriais e serviços de geotécnia	
12.1	Ensaio em solos	
12.1.1	Teor de umidade - por amostra	34,61
12.1.2	Limite de liquidez - por amostra	86,54
12.1.3	Limite de plasticidade - por amostra	86,54
12.1.4	Massa específica real do grão - por amostra	121,15
12.1.5	Análise granulométrica simples - por amostra	86,54
12.1.6	Análise granulométrica com sedimentação - por amostra	432,69
12.1.7	Material pulverulento - por amostra	173,08
12.1.8	Proctor normal com reuso do material - por amostra	86,54
12.1.9	Proctor intermediário com reuso do material - por amostra	129,80
12.1.10	Proctor modificado com reuso do material - por amostra	173,08
12.1.11	Proctor normal sem reuso do material - por amostra	86,54
12.1.12	Proctor intermediário sem reuso do material - por amostra	129,80
12.1.13	Proctor modificado sem reuso do material - por amostra	173,08
12.1.14	Compactação e isc com 05 pontos - por amostra	519,23
12.1.15	Índice de Suporte Califórnia - cbr por ponto	86,54
12.1.16	Densidade <i>in situ</i> - por ponto	173,08
12.1.17	Equivalente de areia - por amostra	173,08

Lei nº 7.541, de 30 de dezembro de 1988

12.1.18	Calibragem de areia p/ densidade de campo (kg) - por amostra	86,54
12.1.19	Coleta de amostra do sub-leito (saco 60kg), sem transporte - por amostra	173,08
12.1.20	Impurezas orgânicas em areia - por amostra	173,08
12.1.21	Dosagem de solo brita - por amostra	865,38
12.2	Ensaaios em agregados	
12.2.1	Análise granulométrica simples - por amostra	86,54
12.2.2	Análise granulométrica lavada - por amostra	138,47
12.2.3	Massa específica real - por amostra	173,08
12.2.4	Absorção do agregado - por amostra	173,08
12.2.5	Durabilidade em sulfato de magnésio (sanidade) - por amostra	605,77
12.2.6	Abrasão Los Angeles (desgaste por faixa) - por amostra	346,15
12.2.7	Adesividade ao ligante betuminoso - por amostra	259,62
12.2.8	Índice de forma (lamelaridade) - por amostra	432,69
12.2.9	Degradação do estado de Washington - por amostra	346,15
12.2.10	Teor de material pulverulento - por amostra	173,08
12.2.11	Teor de argila em torrões - por amostra	173,08
12.2.12	Britagem de material (sacos de 50 kg) - por amostra	173,08
12.2.13	Dosagem de brita graduada (55 golpes) - por unidade	1.730,77
12.2.14	Dosagem de brita graduada com máxima densificação - por unidade	5.192,30
12.2.15	Massa específica real ag. graúdo, ap. e absorção - por amostra	121,15
12.3	Ensaaios sobre emulsões asfálticas	
12.3.1	Viscosidade Saybolt-Furol - por amostra	432,69
12.3.2	Sedimentação (05 dias) - por amostra	432,69
12.3.3	Peneiramento - por amostra	259,62
12.3.4	Resíduo por evaporação - por amostra	259,62
12.4	Ensaaios sobre cimentos asfálticos (CAP)	
12.4.1	Destilação da amostra - por amostra	173,08
12.4.2	Espuma a 175°C - por amostra	259,62
12.4.3	Densidade relativa a 25°C - por amostra	259,62
12.4.4	Penetração - por amostra	346,15
12.4.5	Viscosidade Saybolt-Furol - por amostra	519,23
12.4.6	Ponto de amolecimento (anel e bola) - por amostra	519,23
12.4.7	Ponto de fulgor - por amostra	519,23
12.4.8	Ductilidade - por amostra	173,08
12.4.9	Desemulsibilidade - por amostra	173,08
12.4.10	Curva viscosidade x temperatura (com gráfico) - por amostra	865,38
12.5	Ensaaios para misturas betuminosas	
12.5.1	Massa específica real do filler - por amostra	173,08
12.5.2	Granulometria do filler - por amostra	86,54
12.5.3	Estabilidade e fluência Marshall (por corpo de prova) - por amostra	86,54
12.5.4	Densidade aparente (por corpo de prova) - por amostra	86,54
12.5.5	Extração de betume - por amostra	173,08
12.5.6	Granulometria após extração - por amostra	86,54
12.5.7	Dosagem de misturas betuminosas a frio - por unidade	2.076,92
12.5.8	Dosagem de misturas betuminosas a quente - por unidade	2.596,15
12.5.9	Dosagem de lama asfáltica - por unidade	2.076,92
12.5.10	Extração de corpo de prova com sonda rotativa - por amostra	103,84
12.5.11	Resistência à tração por compressão - por amostra	259,62
12.6	Ensaaios em concreto	
12.6.1	Dosagem racional - por unidade	3.461,53
12.6.2	Compressão axial simples - por corpo de prova	86,54
12.6.3	Esclerometria (05 pontos) - por unidade	86,54
12.6.4	Moldagem e cura de cp concreto - por corpo de prova	173,08
12.6.5	Extração de corpo de prova sonda rotativa - por amostra	173,08

Lei nº 7.541, de 30 de dezembro de 1988

12.6.6	Resistência à tração por compressão - por amostra	34,61
12.7	Preparação de amostra para ensaios	
12.7.1	Preparação para ensaio de abrasão Los Angeles - por amostra	173,08
12.7.2	Preparação para ensaio de durabilidade (sanidade) - por amostra	346,15
12.7.3	Preparação para ensaio de adesividade - por amostra	86,54
12.7.4	Preparação para ensaio de índice de forma - por amostra	259,62
12.8	Outros serviços de laboratório	
12.8.1	Destilação de tricloro-tileno - por litro	20,77
12.8.2	Destilação d'água - por litro	8,65
12.8.3	Aferição de viga Benkelman - por unidade	1.384,61
12.8.4	Medida de deflexão com viga Benkelman - por quilômetro	865,38
12.8.5	Inventário de superfície (PRO-08/78) - por quilômetro	519,23
12.8.6	Aferição de anel dinamométrico - por unidade	207,69
12.9	Recursos para inspeções e levantamentos em campo	
12.9.1	Engenheiro - por hora	110,05
12.9.2	Laboratorista - por hora	31,10
12.9.3	Auxiliar de laboratório - por hora	14,97
12.9.4	Topógrafo - por hora	31,63
12.9.5	Auxiliar de topografia - por hora	14,95
12.9.6	Desenhista - por hora	27,38
12.9.7	Auxiliar técnico - por hora	19,54
12.9.8	Diária nível superior - por hora	190,38
12.9.9	Diária de nível médio - por hora	173,08
12.9.10	Automóvel - unidade/mês	4.482,68
12.9.11	Veículo utilitário 4tf - unidade/mês	5.701,14

TABELA VI
ATOS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
TAXA DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIOS - TSI
(Receita 3140)

INCONSTITUCIONAL (ADIN n. 2005.007821-1, da Capital)

TABELA VII
ATOS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
TAXA DE PREVENÇÃO CONTRA SINISTROS - TPCS
(Receita 3158)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	VALOR A PARTIR DE 01/01/2017 (EM R\$)
1	Projetos novos de edificações residenciais, mistas, industriais, comerciais, públicas, escolares, de reunião de público, hospitalar/ambulatorial, garagens, depósitos de inflamáveis, depósitos explosivos/munições e especiais - por m ² de área construída	0,65
2	Vistorias para fins de liberação de "habite-se" em edificações residenciais, mistas, industriais, comerciais, públicas, escolares, de reunião de público, hospitalar/ambulatorial, garagens, depósitos de inflamáveis, depósitos de explosivos/munições e especiais - por m ² de área construída	0,65
3	Alteração de projetos de edificações residenciais, mistas, industriais, comerciais, públicas, escolares, de reunião de público, hospitalar/ambulatorial, garagens, depósitos de inflamáveis, depósitos de explosivos/munições e especiais - por m ² de área construída	0,25
4	Retorno de projetos, após o 3º protocolo do mesmo processo de edificações residenciais, mistas, industriais, comerciais, públicas, escolares, de reunião de público, hospitalar/ambulatorial, garagens, depósitos de inflamáveis, depósitos de explosivos/munições e especiais - por m ² de área construída	0,25
5	Retorno de vistorias, após a 3ª vistoria de retorno para fins de liberação de "habite-se" em edificações residenciais, mistas, industriais, comerciais, públicas, escolares, de reunião de público, hospitalar/ambulatorial, garagens, depósitos de inflamáveis, depósitos de explosivos/munições e especiais - por m ² de área construída	0,37
6	Vistoria para fins de funcionamento e manutenção de sistemas preventivos em edificações residenciais, mistas, industriais, comerciais, públicas, escolares, de reunião de público, hospitalar/ambulatorial, garagens, depósitos de inflamáveis, depósitos de explosivos/munições e especiais - por m ² de área construída	0,37
7	Credenciamento e renovação de credenciamento de empresas junto ao Corpo de Bombeiros Militar - a cada dois anos	193,25
8	Reboque de embarcação por ação preventiva sem risco em potencial - por militar/hora	232,42
9	Corte de árvore, em ação preventiva contra potenciais riscos ou sinistros, requerida pelo interessado - por bombeiro militar/hora	20,83
10	Captura, manejo ou extermínio de insetos em propriedades privadas, sem risco potencial, solicitadas por qualquer pessoa física ou jurídica - por bombeiro militar/hora	20,83
11	Taxa de produção ambulatorial, paga pelo Sistema Unificado de Saúde às Unidades Ambulatoriais, referentes aos atendimentos pré-hospitalares prestados pelo Corpo de Bombeiros Militar - por atendimento ou por valor pago pelo SUS	74,87
12	Busca de bens submersos (motores, embarcações, carros, outros) - por bombeiro militar/hora	47,77
13	Serviço de vigilância eletrônica (telealarme incêndios, linha especial de emergência) - por alarme instalado/mês	232,42
14	Recarga de cilindros com ar respirável - por cilindro	20,83
15	Laudo pericial - por bombeiro militar/hora, Oficial BM	47,77

Lei nº 7.541, de 30 de dezembro de 1988

16	Laudo técnico - por bombeiro militar/hora, Praça BM	20,83
17	Ensaio em equipamentos de proteção contra incêndio e pânico - por bombeiro militar/hora	20,83
18	Manutenção ou recarga de extintores e de cilindros de ar comprimido - por bombeiro militar/hora	20,83
19	Teste de mangueiras - por teste realizado em cada lance	20,83
20	Serviço de segurança preventiva contra sinistros (shows, futebol, exposições, feiras, rodeios, circos, parques de diversões e outros similares) com cobrança de ingresso e ou inscrições - por bombeiro militar/hora	20,83
21	Curso de atualização, treinamento e seminário para o público externo - com até 20 participantes e até 20 horas/aula (50 minutos/hora)	425,68
22	Palestras para o público externo até 02 horas/palestra (50 minutos/hora)	232,42
23	Compêndio de normas sobre segurança contra incêndios - por exemplar	47,77

**TABELA VIII
ATOS DA POLÍCIA MILITAR
TAXA DE SEGURANÇA OSTENSIVA CONTRA DELITOS
(Receita 3131)
INCONSTITUCIONAL (ADIN n. 2005.007821-1, da Capital)**

**TABELA IX
ATOS DA POLÍCIA MILITAR
TAXA DE SEGURANÇA PREVENTIVA
(Receita 3182)**

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	VALOR A PARTIR DE 01/01/2017 (EM R\$)
1	Serviços de segurança preventiva no âmbito interno dos eventos esportivos e de lazer, tais como: shows, exposições, feiras, rodeios, circos, parques de diversões, futebol amador ou profissional e outros similares, com cobrança de ingresso ou inscrição - Policial Militar/hora	13,00
2	Serviços de segurança preventiva no âmbito externo dos eventos esportivos e de lazer, tais como: shows, exposições, feiras, rodeios, circos, parques de diversões, futebol amador ou profissional e outros similares, com cobrança de ingresso ou inscrição - Policial Militar/hora	9,56
3	Serviços de segurança preventiva em leilões de joias e de outras mercadorias - por policial militar/hora	96,63
4	Serviço de segurança preventiva para transportes de valores, animais, prova de vestibular, obras de arte ou de outros materiais, calculado com base na soma do produto das seguintes variáveis: número de policiais, número de viaturas, quantidade de quilômetros rodados ou fração e o número de horas dispensado ou fração - somatório das variáveis	13,00
5	Serviço de vigilância eletrônica, como por exemplo telealarme, linha especial de emergência - por aparelho instalado/mês	106,18
6	Serviço de ronda programada em unidades familiares, comerciais, industriais, tipo operação - viagem por ronda	19,11
7	Serviço de monitoramento externo através de câmera de vídeo em unidades familiares, comerciais, industriais e bancárias - câmeras instaladas/mês	106,18
8	Serviços aéreos que não tenham relação com atividade fim da Polícia Militar - por hora, proporcionalmente	4.059,49

**ATOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DA PESCA,
(Receita 3212)**

Código	Discriminação	VALOR A PARTIR DE 01/04/2015 (EM R\$)
1	Taxa mínima para a emissão de GTA	R\$ 2,00/ GTA
2	Emissão de GTA – BOVINOS E BUBALINOS – Abate	R\$ 2,00/unidade (1)
3	Emissão de GTA – BOVINOS E BUBALINOS – Esporte	R\$ 1,00/unidade (1)
4	Emissão de GTA – BOVINOS E BUBALINOS – Exportação	R\$ 2,00/unidade (1)
5	Emissão de GTA – BOVINOS E BUBALINOS – Outras finalidades – Interestadual	R\$ 2,00/unidade (1)
6	Emissão de GTA – EQUÍDEOS – Abate	R\$ 1,00/unidade (1)
7	Emissão de GTA – EQUÍDEOS – Esporte	R\$ 1,00/unidade (1) e (6)
8	Emissão de GTA – EQUÍDEOS – Outras finalidades – Interestadual	R\$ 1,00/unidade (1)
9	Emissão de GTA – SUÍDEOS – Abate	R\$ 0,20/unidade (1) e (3)
10	Emissão de GTA – SUÍDEOS – Outras finalidades – Interestadual	R\$ 0,20/unidade (1) e (3)
11	Emissão de GTA – OVINOS E CAPRINOS – Abate	R\$ 0,20/unidade (1)
12	Emissão de GTA – OVINOS E CAPRINOS – Outras finalidades – Interestadual	R\$ 0,20/unidade (1)
13	Emissão de GTA - AVES DE PRODUÇÃO E OVOS FÉRTEIS (AVESTRUZ E EMA) – Abate	R\$ 1,50/unidade (1)
14	Emissão de GTA - AVES DE PRODUÇÃO E OVOS FÉRTEIS (AVESTRUZ E EMA) – Incubação – Interestadual	R\$ 0,15/dúzia (1)
15	Emissão de GTA - AVES DE PRODUÇÃO E OVOS FÉRTEIS (AVESTRUZ E EMA) – Industrialização– Interestadual	R\$ 0,10/dúzia (1)
16	Emissão de GTA - AVES DE PRODUÇÃO E OVOS FÉRTEIS (AVESTRUZ E EMA) - Outras finalidades – Interestadual	R\$ 1,50/unidade (1)
17	Emissão de GTA - AVES DE PRODUÇÃO E OVOS FÉRTEIS (GALINHA, GALINHA D´ANGOLA, PERU, PERDIZ, CHUCAR, PATO, MARRECO E FAISÃO) – Abate	R\$ 3,00/milheiro ou fração (1) e (3)
18	Emissão de GTA - AVES DE PRODUÇÃO E OVOS FÉRTEIS (GALINHA, GALINHA D´ANGOLA, PERU, PERDIZ, CHUCAR, PATO, MARRECO E FAISÃO) – Engorda – Interestadual	R\$ 0,30/milheiro ou fração (1) e (3)
19	Emissão de GTA - AVES DE PRODUÇÃO E OVOS FÉRTEIS (GALINHA, GALINHA D´ANGOLA, PERU, PERDIZ, CHUCAR, PATO, MARRECO E FAISÃO) – Reprodução – Interestadual	R\$ 0,30/milheiro ou fração (1) e (3)
20	Emissão de GTA - AVES DE PRODUÇÃO E OVOS FÉRTEIS (GALINHA, GALINHA D´ANGOLA, PERU, PERDIZ, CHUCAR, PATO, MARRECO E FAISÃO) – Incubação – Interestadual	R\$ 0,25/milheiro ou fração (1) e (3)
21	AVES DE PRODUÇÃO E OVOS FÉRTEIS (GALINHA, GALINHA D´ANGOLA, PERU, PERDIZ, CHUCAR, PATO, MARRECO E FAISÃO) – Industrialização – Interestadual	R\$ 0,10/milheiro ou fração (1) e (3)
22	AVES DE PRODUÇÃO E OVOS FÉRTEIS (GALINHA, GALINHA D´ANGOLA, PERU, PERDIZ, CHUCAR, PATO, MARRECO E FAISÃO) – Outras finalidades – Interestadual	R\$ 0,30/milheiro ou fração (1) e (3)
23	Emissão de GTA - AVES DE PRODUÇÃO E OVOS FÉRTEIS (CODORNA) – Abate	R\$ 1,50/milheiro ou fração (1)
24	Emissão de GTA - AVES DE PRODUÇÃO E OVOS FÉRTEIS (CODORNA) – Engorda – Interestadual	R\$ 0,30/milheiro ou fração (1)
25	Emissão de GTA - AVES DE PRODUÇÃO E OVOS FÉRTEIS (CODORNA) – Reprodução – Interestadual	R\$ 0,30/milheiro ou fração (1)
26	Emissão de GTA - AVES DE PRODUÇÃO E OVOS FÉRTEIS (CODORNA) – Incubação – Interestadual	R\$ 0,25/milheiro ou fração (1)
27	Emissão de GTA - AVES DE PRODUÇÃO E OVOS FÉRTEIS (CODORNA) – Industrialização – Interestadual	R\$ 0,10/milheiro ou fração (1)
28	Emissão de GTA - AVES DE PRODUÇÃO E OVOS FÉRTEIS (CODORNA) – Outras finalidades – Interestadual	R\$ 0,30/milheiro ou fração (1)
29	Emissão de GTA - ANIMAIS SILVESTRES (COELHO E CHINCHILA) – Abate	R\$ 1,00/centena ou fração (1)
30	Emissão de GTA - ANIMAIS SILVESTRES (COELHO E CHINCHILA) - Outras finalidades – Interestadual	R\$ 1,00/centena ou fração (1)

Lei nº 16.538, de 23 de dezembro de 2014

31	Emissão de GTA - ANIMAIS AQUÁTICOS (CRUSTÁCEOS) – Qualquer finalidade - Interestadual	R\$ 0,01/ milheiro ou fração (1)
32	Emissão de GTA - ANIMAIS AQUÁTICOS (PEIXES) – Abate	R\$ 2,00/milheiro ou fração (1)
33	Emissão de GTA - ANIMAIS AQUÁTICOS (PEIXES) – Esporte	R\$ 0,50/ milheiro ou fração (1)
34	Emissão de GTA - ANIMAIS AQUÁTICOS (PEIXES) – Outras finalidades – Interestadual	R\$ 0,50/ milheiro ou fração (1)
35	Emissão de GTA - ANIMAIS AQUÁTICOS (MOLUSCOS) – Abate	R\$ 0,02/dúzia (1)
36	Emissão de GTA - ANIMAIS AQUÁTICOS (MOLUSCOS) – Outras finalidades – Interestadual	R\$ 0,02/dúzia (1)
37	Emissão de GTA - ANIMAIS AQUÁTICOS (RÃS) – Abate	R\$ 0,20/centena ou fração (1)
38	Emissão de GTA - ANIMAIS AQUÁTICOS (RÃS) – Outras finalidades – Interestadual	R\$ 0,20/centena ou fração (1)
39	Emissão de GTA - ANIMAIS SILVESTRES (TODOS, EXCETO COELHO E CHINCHILA) – Ornamentação	R\$ 1,00/unidade (1) e (6)
40	Emissão de GTA - ANIMAIS SILVESTRES (TODOS, EXCETO COELHO E CHINCHILA) – Competição	R\$ 1,00/unidade (1) e (6)
41	Emissão de GTA - ANIMAIS SILVESTRES (TODOS, EXCETO COELHO E CHINCHILA) – Canora	R\$ 1,00/unidade (1) e (6)
42	Emissão de GTA - ANIMAIS SILVESTRES (TODOS, EXCETO COELHO E CHINCHILA) – Outras finalidades – Interestadual	R\$ 1,00/unidade (1)
43	Emissão de GTA – ABELHAS – Qualquer finalidade – Interestadual	R\$ 1,00/ colmeia ou rainha (1)
44	FISCALIZAÇÃO ZOOSANITÁRIA DE EVENTOS AGROPECUÁRIOS (EXPOSIÇÕES, FEIRAS, LEILÕES, RODEIOS E OUTROS EVENTOS COM AGLOMERAÇÃO DE ANIMAIS)	R\$ 50,00/evento (2)
45	FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA DO MEL E DOS DERIVADOS APÍCOLAS NOS ENTREPÓSITOS COMERCIAIS	R\$ 4,00/tonelada ou fração (4)
46	FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA DO LEITE IN NATURA DE TODAS AS ESPÉCIES, ENTREGUE NAS AGROINDÚSTRIAS DE LATICÍNIOS (COMÉRCIO ESTADUAL) E NOS POSTOS DE RESFRIAMENTO (COMÉRCIO INTERESTADUAL)	R\$ 0,25/mil litros ou fração (5)
47	EMIÇÃO DE CERTIFICADO DE INSPEÇÃO SANITÁRIA (CIS) PARA TRÂNSITO DE PELE, COUROS, OSSOS, PELOS, PENAS, SEBO, E DEMAIS PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL NÃO COMESTÍVEIS	R\$ 15,00/certificado (1)

RESOLUÇÃO Nº 050/2006 – CONSUNI**UDESC - TAXAS E EMOLUMENTOS
(Receita 7030)****RESOLUÇÃO Nº 050/2006 – CONSUNI**

Estabelece taxas de serviços acadêmicos e valores de multas pelo atraso na devolução de acervo bibliográfico no âmbito da UDESC, e dá outras providências

O Presidente do Conselho Universitário - CONSUNI da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, no uso de suas atribuições, considerando a deliberação do Plenário relativa ao constante do Processo nº 1863/053, tomada em sessão de 10 de abril de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º As taxas pela prestação de serviços acadêmicos e as multas pelo atraso na devolução de acervo bibliográfico no âmbito da UDESC passam a obedecer os valores a seguir discriminados:

I	DIPLOMAS	Valor (R\$)
	a) Registro e Expedição – Graduação e Pós-Graduação "stricto sensu" - 1ª via	Isento
	b) Registro e Expedição – Graduação e Pós-Graduação "stricto sensu" - 2ª via	120,00
	c) Apostilamento de novas habilitações	isento
	d) Apostilamento de dados pessoais - 1ª vez	Isento
	e) Apostilamento de dados pessoais - 2ª vez em diante	30,00
	f) Revalidação ou reconhecimento	300,00
II	CERTIFICADOS	Valor (R\$)
	a) Conclusão de curso - 1ª via	Isento
	b) Conclusão de curso - 2ª via	15,00
	c) Pós-Graduação "lato sensu" - registro e expedição - 1ª via	Isento
	d) Pós-Graduação "lato sensu" - registro e expedição - 2ª via	120,00
	e) Certificado de disciplina isolada - 1ª via	Isento
	f) Certificado de disciplina isolada - 2ª via	15,00
	g) Certificado de disciplina - 2ª via	15,00
III	TRANSFERÊNCIA DE ALUNO	Valor (R\$)
	a) Atestado de matrícula, histórico escolar, currículo mínimo, sistema de avaliação e aprovação e demais documentos.	40,00
	b) Programa de disciplina (por disciplina)	5,00
	c) Transferência para a UDESC (seleção, análise de currículo e atestado de vaga)	65,00
	d) Transferência de curso na UDESC	15,00
	e) Expedição da Guia de Transferência	Isento
IV	MATRÍCULA	Valor (R\$)
	a) Matrícula em curso de graduação e pós-graduação	
	a.1 - aluno regular	isento
	a.2 - aluno reprovado por frequência insuficiente (por disciplina reprovada)	50,00
	b) Matrícula em disciplina isolada	
	b.1 - para alunos da UDESC - graduação e pós-graduação	isento
	b.2 - para não-alunos da UDESC	
	b.2.1 - na graduação	100,00
	b.2.2 - na pós-graduação ("lato sensu" e "stricto sensu")	150,00
	c) Trancamento de matrícula	isento

RESOLUÇÃO Nº 050/2006 – CONSUNI

	d) Cancelamento de matrícula em disciplina (por disciplina)	isento
	e) Dispensa de matrícula na disciplina Educação Física	isento
	f) Pedido de matrícula de aluno regular, após perda de prazo, no período de ajuste de matrícula	65,00
	g) Pedido de reingresso após abandono do curso	100,00
V	RETORNO A PORTADORES DE DIPLOMA DE CURSO SUPERIOR	Valor (R\$)
	a) Solicitação de retorno para curso superior, para diplomado pela UDESC	65,00
	b) Solicitação de retorno para curso superior, para diplomado em outra IES	120,00
VI	VALIDAÇÃO DE DISCIPLINA	Valor (R\$)
	a) Para curso de graduação a.1 - cursada e/ou já validada na UDESC a.2 - cursada em outra IES (valor por disciplina)	isento 5,00
	b) Para curso de pós-graduação b.1 - cursada e/ou já validada na UDESC (valor por disciplina) b.2 - cursada em outra IES (valor por disciplina)	isento 5,00
VII	PROVAS / AVALIAÇÕES	Valor (R\$)
	a) Revisão de prova / avaliação	isento
	b) Prova de 2ª chamada	20,00
VIII	EXPEDIÇÃO SEMESTRAL DE ATESTADOS / DECLARAÇÕES	Valor (R\$)
	a) Solicitação semestral para aluno matriculado (1ª expedição)	isento
	b) Solicitação semestral para aluno matriculado (demais expedições)	8,00
IX	EXPEDIÇÃO DE HISTÓRICO ESCOLAR	Valor (R\$)
	a) Histórico Escolar, para aluno graduado: a.1 - Completo, 1ª expedição a.2 - Completo, demais expedições	isento 20,00
	b) Histórico Escolar, para aluno em curso b.1 - 1ª expedição semestral b.2 - demais expedições no semestre	isento 10,00
	c) Histórico Escolar, para ex-aluno.	20,00
X	SOLICITAÇÃO EM GRAU DE RECURSO	isento
XI	SOLICITAÇÃO DE EXERCÍCIOS DOMICILIARES	isento
XII	MULTA POR ATRASO NA DEVOLUÇÃO DE MATERIAIS EMPRESTADOS DA BIBLIOTECA	Valor (R\$)
	a) Para materiais de empréstimo normal (por dia útil de atraso)	1,00
	b) Para materiais das coleções de reserva e especial (por hora de atraso)	1,00
XIII	Solicitação de dilatação de prazo para conclusão de curso de graduação	isento

§ 1º - As taxas referidas no “caput” deste artigo serão isentas de pagamento quando se tratar de documentos para fins militares, compra de passe escolar, contratação de planos de saúde, obtenção de bolsa de estudo e para formulação de projetos nas áreas de ensino, pesquisa e extensão, mediante autorização do secretário acadêmico, e, quando se tratar de documentos para fins de estágio curricular e extra-curricular (atestado de matrícula, histórico escolar, termos de convênio e compromisso), mediante autorização pelo setor de estágio do Centro.

§ 2º - As taxas referidas no “caput” deste artigo poderão ser dispensadas de pagamento nas seguintes situações:

RESOLUÇÃO Nº 050/2006 – CONSUNI

a) quando se tratar de alunos carentes de recursos, com situação atestada pela Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Comunidade, com requerimento devidamente justificado e comprovado, exceto para as taxas discriminadas nas alíneas “a.2” e “f” do inciso IV e alínea “b” do inciso VII;

b) para as taxas fixadas na alínea “a.2” e “f” do inciso IV e na alínea “b” do inciso VII, mediante decisão do Comitê de Ensino do Centro, ou do órgão que o venha a suceder, com base em requerimento devidamente justificado e comprovado;

c) para as taxas fixadas na alínea “b.2” do inciso IV, quando a participação do interessado for do interesse da UDESC, mediante decisão do coordenador, tomada com base em solicitação escrita e justificada por um professor do quadro permanente do curso.

§ 3º - Os documentos cuja isenção de pagamento está prevista no parágrafo anterior poderão ser concedidos desta forma uma única vez para cada interessado a cada semestre letivo.

Art. 2º - Os recursos oriundos da aplicação desta Resolução serão depositados pelas unidades arrecadoras na Conta Única da UDESC, na forma da regulamentação pertinente.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Art. 4º - Fica revogada a Resolução nº 302/2005 – CONSUNI, de 01 de setembro de 2005, e demais disposições em contrário.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Florianópolis, 10 de abril de 2006.

Professor Anselmo Fábio de Moraes

Presidente